



DECRETO MUNICIPAL Nº 73 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: *Institui Comissão Municipal de Avaliação de Bens móveis inservíveis da Administração Municipal de Glória do Goitá-PE e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, classificar e propor a destinação adequada dos bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Municipalidade deverá atuar pautada nos princípios norteadores da administração pública aos quais temos a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que a alienação de bens da Administração Pública Municipal, deve ser subordinada à existência de interesse público, com sua respectiva justificativa e realizada através de procedimento administrativo próprio que realize a avaliação dos bens móveis pertencentes à municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/202 e demais normas aplicáveis à alienação de bens públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis** da Administração Municipal de Glória do Goitá-PE, com a finalidade de proceder à verificação, avaliação e emissão de parecer técnico quanto ao estado e à destinação dos bens móveis considerados inservíveis para o serviço público.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I.** Representante da Secretaria de Gestão Administrativa – Presidente – Lívio Oliveira de Amorim - CPF/MF: 198.xxx.xxx-53 – Mat. 76.292;
- II.** Representante da Chefia de Gabinete – Secretária – Ana Claudia Araújo de Melo, CPF/MF: 085.xxx.xxx-96 – Mat. 73.861;
- III.** Representante da Controladoria - Membro - Otávio Rodrigo Cipriano Da Silva Marinho – CPF/MF: 108.xxx.xxx-46 – Mat. 73.871;
- IV.** Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público - Membro - Ely Gomes – CPF/MF: 034.xxx.xxx-63 – Mat. 2.133;
- V.** Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Membro – Joaci Bezerra do Nascimento – CPF/MF: 031.xxx.xxx-28 – Mat. 74.944;



- VI.** Representante da Secretaria Municipal de Educação – Membro – Marcílio Bezerra Firmino – CPF/MF: 048.xxx.xxx-46 – Mat. 74.143
- VII.** Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais – Membro – José Deywison Lima Silva – CPF/MF: 090.xxx.xxx-05 – Mat. 73.934

§1º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem qualquer remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

§2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores da Administração quando julgar necessário.

Art. 3º. É de competência da Comissão Municipal de Avaliação de Bens de bens móveis inservíveis da Administração Municipal de Glória do Goitá/PE:

- I.** Inventariar e identificar os bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- II.** Avaliar o estado de conservação e o valor residual dos bens;
- III.** Classificar os bens como recuperáveis, reaproveitáveis alienáveis ou sucateáveis;
- IV.** Emitir relatório circunstanciado com parecer técnico sobre a destinação a ser dada a cada bem;
- V.** Encaminhar o relatório à autoridade competente para deliberação e demais providências legais.
- VI.** Elaborar relatório acerca das reuniões realizadas, etapas administrativas organizadas, levantamento patrimonial, e demais atos administrativos e fiscais ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII.** Arquivar e catalogar os documentos relativos a cada leilão realizado.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Avaliação de Bens poderá, sempre que necessário, convocar representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal para prestar esclarecimentos, apresentar justificativas e adotar as medidas que se fizerem necessárias, de acordo com as respectivas competências.

§1º Poderá ainda instituir, a qualquer tempo, grupos de trabalho temporários, destinados a tratar de assuntos específicos relacionados à avaliação e destinação dos bens.

Art. 5º Os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão deverão ser devidamente protocolados e arquivados junto à Secretaria de Gestão Administrativa, que providenciará as medidas administrativas subsequentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO.
Prefeito Constitucional